

O boletim eletrônico semanal **Biblioteca Informa** é produzido pela equipe da **Biblioteca de Pinheiro Neto Advogados**. A publicação compila atos recentes dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Também traz notícias da firma e artigos sobre temas jurídicos de interesse.

**PERIODICIDADE**

Semanal

**SÓCIO RESPONSÁVEL**

[Raphael de Cunto](#)

**GERENTE DA BIBLIOTECA**

Patrícia Gaião

**CONTATO**

[pna@pn.com.br](mailto:pna@pn.com.br)

Este boletim tem caráter genérico e informativo, não constituindo opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite o website [www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br).

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- Artigos Recentes na Web



**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

### Caixa define critérios para renegociação de dívidas com o FGTS

A Caixa Econômica Federal emitiu a **Circular nº 813**, definindo critérios e procedimentos operacionais para renegociação de dívidas de empréstimos contraídos por agentes financeiros junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (DOU Seção I, de 21.5.2018).

### CNPC atualiza procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar

O presidente do Conselho Nacional de Previdência Complementar expediu a **Resolução nº 29**, dispondo sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar (DOU Seção I, de 21.5.2018).

(FOTO: DIVULGAÇÃO)

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- Artigos Recentes na Web

21.05.18 — 27.05.18



↑ [voltar ao início](#)



(FOTO: DIVULGAÇÃO).

## Receita fixa norma para revisão de débitos e créditos previdenciários

O secretário da Receita Federal do Brasil expediu a **Portaria nº 754**, dispondo sobre o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social (DOU Seção I, de 23.5.2018).

## Medida provisória extingue Fundo Soberano do Brasil

O presidente da República adotou a Medida Provisória nº 830, extinguindo o Fundo Soberano do Brasil, criado pela **Lei nº 11.887** de 2008 e o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil (DOU Seção I, de 22.5.2018).

## Regulamentado o Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos por Micros e Empresas de Pequeno Porte

O Comitê Gestor do Simples Nacional expediu a **Resolução nº 140**, dispondo sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) (DOU Seção I, de 24.5.2018).

## Susep regula envio de informações de convênios estabelecidos com seguradoras estrangeiras

O superintendente da Superintendência de Seguros Privados emitiu a **Circular nº 570**, determinando o envio de informações de convênios estabelecidos com seguradoras estrangeiras (DOU Seção I, de 24.5.2018).

## Conselho Curador do FGTS autoriza linha de crédito para empreendimentos com contratos até 30 de junho de 2017

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço expediu a **Resolução nº 887**, autorizando a contratação de operações de crédito, no âmbito dos programas Pró- Moradia, Saneamento para Todos e Pró- Transporte, para conclusão de empreendimentos, objeto de financiamento com recursos do FGTS, contratados até 30 de junho de 2017 (DOU Seção I, de 25.5.2018).

## Receita altera regras que trata do Cadastro de Imóveis Rurais

O secretário da Receita Federal do Brasil e o presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária expediram a **Instrução Normativa Conjunta nº 1.807**, alterando a Instrução Normativa Conjunta RFB/INCRA nº 1.581 de 2015, que estabelece prazos e procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) (DOU Seção I, de 25.5.2018).

## Portaria estabelece regras voltadas à execução da Reforma Trabalhista

O ministro de Estado do Trabalho emitiu a **Portaria nº 349**, estabelecendo regras voltadas à execução da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, no âmbito das competências normativas do Ministério do Trabalho (DOU Seção I, de 24.5.2018). ■



(FOTO: REINALDO CANATO, VEJA).

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- Artigos Recentes na Web



ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

**Contribuições Sociais. PIS e COFINS. Não-cumulatividade. Creditamento. Conceito de insumos. Observância dos critérios da essencialidade ou relevância. Definição administrativa pelas Instruções Normativas ns. 247/2002 e 404/2004 da Secretaria da Receita Federal - SRF. Propósito restritivo e desvirtuador do seu alcance legal. Descabimento. Temas 779, 780.**

**DESTAQUE**

É ilegal a disciplina de creditamento prevista nas Instruções Normativas da SRF ns. 247/2002 e 404/2004, porquanto compromete a eficácia do sistema de não-cumulatividade da contribuição ao PIS e da COFINS, tal como definido nas Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003 e o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item - bem ou serviço - para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo Contribuinte.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

Discute-se, neste caso, a incidência de tributo-contribuição PIS/COFINS sobre o faturamento das empresas e das entidades jurídicas a elas assemelhadas, questionando-se a sua exigência cumulativa sobre os insumos que são empregados na produção de bens e serviços componentes dessa grandeza financeira (faturamento das empresas), o que remete a investigação à identificação do conceito de insumo, porquanto é a sua compreensão conceitual o elemento essencial para elucidar a presente controvérsia jurídico-tributária. De início, lembre-se que o art. 195 da CF/88, conforme alteração promovida pela EC 42/2003, permite que o legislador ordinário defina os setores para os

quais as contribuições incidentes na forma dos seus incisos I, b, e IV serão calculadas de forma não-cumulativa. As exações a que o dispositivo se refere são o PIS e a COFINS, cuja não-cumulatividade veio a ser implementada pela Lei n. 10.865/2004, alteradora da Lei n. 10.637/2002 (PIS) e da Lei n. 10.833/2003 (COFINS). Nesse caminho, observa-se que a conceituação de insumo prevista nas referidas leis está atrelada ao critério da essencialidade para a atividade econômica da empresa, de modo que devem ser considerados todos os bens e serviços que sejam pertinentes ou que viabilizem o processo produtivo, de forma que, se retirados, impossibilitariam ou, ao menos, diminuiriam o resultado final do produto. Em resumo, a adequada compreensão de insumo, para efeito do creditamento relativo às contribuições usualmente denominadas PIS/COFINS, deve compreender todas as despesas diretas e indiretas do contribuinte, abrangendo, portanto, as que se referem à totalidade dos insumos, não sendo possível, no nível da produção, separar o que é essencial (por ser físico, por exemplo), do que seria accidental, em termos de produto final. Talvez accidentais sejam apenas certas circunstâncias do modo de ser dos seres, tais como a sua cor, o tamanho, a quantidade ou o peso das coisas, mas a essencialidade, quando se trata de produtos, possivelmente será tudo o que participa da sua formação. Deste modo, a definição restritiva proposta pelas Instruções Normativas ns. 247/2002 e 404/2004, da Secretaria da Receita Federal - SRF, efetivamente não se concilia e mesmo afronta e desrespeita o comando contido no art. 3, II, da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003, que explicita rol exemplificativo.

**PROCESSO**

REsp 1.221.170-PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, por maioria, julgado em 22.2.2018, DJe 24.4.2018 (Temas 779, 780) (JURISPRUDÊNCIA - STJ nº 624)

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- Artigos Recentes na Web



## Domínio na Internet - Nome Empresarial Uso Indevido - Concorrência Desleal - Dano Moral

Apelação Cível. Direito Empresarial. Direito Marcário. Uso indevido de domínio de internet. Sentença de procedência parcial. Confirmação da antecipação de tutela, a fim de que o Réu cesse o uso do nome empresarial, nome de domínio e marca da Parte Autora em todos os seus materiais publicitários ou buscadores de internet e, condenação do Réu ao pagamento das perdas e danos experimentados pela Autora, a serem apurados em liquidação por arbitramento. Inconformismo de ambas as partes, sendo o do Réu baseado na ausência de sua responsabilidade quanto à vinculação de palavras-chaves relacionadas às marcas "Hotel Urbano e Groupon" do serviço de divulgação por ela contratado (keywords ads). Proteção Constitucional à propriedade das marcas, aos nomes das empresas e a outros signos distintivos nos quais se incluem os registros de domínio na web. Inteligência do inciso XXIV do art. 5º da CF/88. Tema regulado em âmbito infraconstitucional pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, o CGI, Órgão Colegiado criado pelo Decreto nº 4.829/2003, que tem competência para estabelecer as diretrizes para a execução do registro de nomes de domínio, segurança na internet e temas afetos. Responsabilidade exclusiva do requerente pelo registro nos casos de escolha de nomes de domínios que induzam terceiros a erro ou violem direitos. Aplicação do caput e parágrafo único do art. 1º da Res. nº 08/2008 do CGI. Comprovado o uso indevido pelo Réu do subdomínio "www.groupon.hotelurbano.com" com o intuito de obter maior número de acessos em seu sítio eletrônico. Prática vedada que não se confunde com a utilização de ferramentas oferecidas pelos buscadores e divulgações por meio de links patrocinados, estratégias legítimas para alcançar o posicionamento privilegiado em sites dedicados a consultas na web. Conduta perpetrada pelo Réu que atua em ramo mercadológico parcialmente coincidente com o da Autora, de comercialização de viagens, embora, o desta seja mais abrangente e

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- Artigos Recentes na Web



promova maior número de produtos e serviços, o que além de gerar indiscutível confusão nos consumidores do segmento mercadológico comum, revela o intuito de desviar a clientela. Ato que configura o crime de concorrência desleal, tipificado no art. 195, III da Lei 9.729/96. Multa coercitiva foi arbitrada como forma de coagir ao Réu a cumprir a decisão judicial que, em antecipação de tutela, determinou o cumprimento da obrigação por parte deste, no sentido de que se abstinhasse de utilizar o nome "Groupon" em todos os seus materiais publicitários, inclusive nos buscadores da internet. A multa inicialmente fixada em R\$ 5.000,00 foi majorada para R\$ 10.000,00 e, posteriormente, para R\$ 50.000,00, em razão da recalcitrância do Réu em cumprir a determinação judicial. Contudo, atento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que devem orientar o arbitramento de verbas dessa natureza, tenho que a redução da multa para R\$ 5.000,00, tal como fixada, na decisão que antecipou os efeitos da tutela, consideradas as particularidades do caso, bem atende aos referidos princípios. Ainda assim, considerando-se que o descumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela perdurou por mais de um ano, já que o Réu foi intimado da decisão que antecipou os efeitos da tutela em 24/06/2014 e, a majoração do valor para R\$ 50.000,00 ocorreu em 23/09/2015, o que importará em valor superior a R\$ 1.800.000,00, mister se faz estabelecer o valor máximo de R\$ 300.000,00. No que tange aos danos morais, é possível que a pessoa jurídica possa sofrê-los. A conduta da Ré e primeira Apelante, consistente no

nítido intuito de desviar a clientela da Autora e segunda Apelante, além de gerar crime de concorrência desleal, tipificado no art. 195, III da Lei de Propriedade Industrial, também configura danos morais. A reparação integral do dano deve ser observada, visando à repressão à concorrência desleal, tendo nítido caráter punitivo-pedagógico, conforme entendimento do STJ (REsp 959.565/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 24/05/2011, DJe 27/06/2011). Aplicação do art. 927 do Código Civil. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral, na forma da Súmula 227 do STJ. Inobstante a reconhecida discussão sobre o tema, os danos morais restaram configurados, em especial, como medida necessária à repressão ao aproveitamento parasitário e à concorrência desleal praticados pelo Réu, assumindo sua faceta punitivo-pedagógica. O arbitramento do valor em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de danos morais revela-se capaz de atender aos fins colimados e, de simultaneamente se adequar à situação econômica das partes, revelando-se não só razoável, como proporcional. Precedente jurisprudencial deste Tribunal. Primeiro Recurso desprovido. Segundo Recurso provido.

0180503-23.2014.8.19.0001 - APELAÇÃO

VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des(a). CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA - Julg: 17.4.2018

(JURISPRUDÊNCIA - TJRJ Cível nº 12)

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- Artigos Recentes na Web



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Regulação contratual entre Instituição de Pagamento e administrador do fornecimento de cartões de benefícios

Projeto de Lei nº 10309/2018 de autoria do deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP) propõe alteração na Lei nº 12.865 de 2013, que dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro

(SPB). O Projeto tem a finalidade de disciplinar o contrato de prestação de serviço firmado entre a instituição de pagamento, emissora de moeda eletrônica, e os estabelecimentos comerciais pertencentes à sua rede credenciada, para aceitação de benefícios inseridos no âmbito do Programa de Alimentação ao Trabalhador (Câmara Federal de 23.5.2018).

### Novas regras para o reajuste de preço dos combustíveis derivados de petróleo

Projeto de Lei nº 10281/2018 de autoria do deputado Danilo Cabral (PSB/PE) propõe alteração na Lei nº 9.478 de 1997, definindo novas regras para o reajuste de preço dos combustíveis derivados de petróleo (Câmara Federal de 22.5.2018).

### Condições mínimas de segurança para armazenamento de recipientes transportáveis de GLP

Projeto de Lei nº 10279/2018 de autoria do deputado Roberto de Lucena (PODE/SP) dispõe sobre as responsabilidades do revendedor e distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) na garantia das condições mínimas de segurança para armazenamento de recipientes transportáveis de GLP (Câmara Federal de 22.5.2018). ■

(FOTO: PEXELS).

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- Artigos Recentes na Web



NOTÍCIAS DA FIRMA

## Ranking de Tecnologia e Propriedade Intelectual do Leaders League destaca nosso trabalho

Foram nove citações individuais, sendo 26 no total, em sete categorias – duas delas com o maior número de profissionais listados

Lançado pela publicação francesa Leaders League, a edição 2018 do guia *Innovation Technology & Intellectual Property* destacou nossa atuação em sete categorias – uma a mais que no ano anterior. Foram nove citações individuais, sendo 26 no total, e o maior número de advogados citados em duas categorias: *Data Protection e Technology*. Além de demonstrar a força do nosso time, um ranking com tantas menções individuais consolida o reconhecimento ao trabalho multidisciplinar oferecido pelo escritório nessas áreas. Veja abaixo a lista completa dos profissionais divididos por categoria.

- *Excellent* em *Trademark Litigation* com destaque à atuação dos sócios **André Giacchetta**, **José Mauro Decoussau Machado** e do consultor **Márcio Junqueira Leite**;
- *Recommended* em *Trademark Prosecution* com destaque à atuação dos sócios **André Giacchetta** e **José Mauro Decoussau Machado**;
- *Highly Recommended* em *Copyright Law* com destaque à atuação dos sócios **André Giacchetta**, **José Mauro Decoussau Machado** e do consultor **Márcio Junqueira Leite**;
- *Leading* em *Data Protection* com destaque à atuação dos sócios **Raphael de Cunto**, **André Giacchetta**, **José Mauro Decoussau Machado** e **Larissa Galimberti** e do consultor **Márcio Junqueira Leite**;

- *Leading* em *Startup & Innovation* com destaque à atuação dos sócios **Bruno Balduccini** e **José Mauro Decoussau Machado**;
- *Excellent* em *Media, Sports & Entertainment* com destaque à atuação dos sócios **Raphael de Cunto**, **Luiz Roberto Peroba** e **José Mauro Decoussau Machado**;
- *Leading* em *Life Sciences* com destaque à atuação da sócia **Angela Kung** e da consultora **Camila Martino Parise**; e
- *Leading* em *Technology* com destaque à atuação dos sócios **Bruno Balduccini**, **Raphael de Cunto**, **Luiz Roberto Peroba**, **André Giacchetta**, **José Mauro Decoussau Machado** e **Larissa Galimberti**.
- O guia *Innovation Technology & Intellectual Property* classifica a atuação dos mais importantes escritórios em 25 países das Américas, Europa e Ásia.

## Sócio de Pinheiro Neto é destaque pelo IP Stars

A edição 2018 do guia *IP Stars Trade Mark and Copyright* destacou a atuação do escritório e do sócio **José Mauro Decoussau Machado** na categoria *Trademark Contentious*. Lançado pela publicação *Managing Intellectual Property*, o guia especializado na área de propriedade intelectual pesquisa e classifica os mais importantes escritórios de advocacia e seus profissionais em mais de 80 jurisdições.

- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- Artigos Recentes na Web



## Sócio de Pinheiro Neto participa de uma série de eventos relacionados a área de Arbitragem

*Os eventos foram realizados em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília*

O sócio **Renato Stephan Grion** participou de uma série de eventos durante o mês de maio. O primeiro deles, entre os dias 11 e 15, ministrando aula na PUC-SP (COGEAE) para a turma do curso de especialização em Arbitragem e de pós-graduação em Direito Internacional.

No dia 14, Renato embarcou para Brasília, onde foi palestrante no “I Seminário - Desmistificando a Arbitragem”, organizado pela Comissão de Arbitragem da OAB/DF e pela Comissão Especial de Arbitragem do Conselho Federal da OAB. Ainda participou de reunião realizada pela Comissão Especial de Arbitragem da OAB Federal com o Colégio de Presidentes das Comissões Especiais de Arbitragem das Seccionais Estaduais da OAB (COPREARB).

Na semana seguinte, dia 23, esteve em Varsóvia, na Polônia, para somar ao time de palestrantes do *Warsaw Arbitration & Mediation Days*, evento organizado conjuntamente pelas principais instituições de arbitragem da Polônia e pelo Comitê Nacional da ICC.

Encerrando a maratona de eventos, na última segunda-feira (28), Renato foi palestrante do *1º Arbitration Day* organizado pela Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio e, na terça, participou como presidente de mesa do evento “Conciliação, Mediação e Arbitragem na Administração Pública”, organizado pelo Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA), em São Paulo.

## Conferência em Nova Iorque discute reestruturação de empresas na América Latina

O sócio **Giuliano Colombo** participa no próximo dia 4 de junho do *GRR Live 3rd Annual Restructuring*, que será realizado no edifício MetLife Building, em Nova Iorque. O evento reunirá renomados profissionais da área para debater atualidades sobre do tema na América Latina. Para mais informações [clique aqui](#).

## Revista dos Tribunais lança obra Direito Eleitoral Digital

O sócio **André Giacchetta** é um dos autores da recém-lançada obra *Direito Eleitoral Digital*, publicada pela Revista dos Tribunais. Além dele, o livro reúne outros três profissionais com atuação destacada na área de direito digital para análise aprofundada de temas atuais, como propaganda eleitoral na internet, *fake news*, impulsionamento de conteúdo, responsabilidade dos provedores, liberdade de expressão, entre outros. O livro já está disponível no [site da Livraria RT](#). ■



- Poder Executivo
- Poder Legislativo

- Notícias da Firma

- Artigos Recentes na Web



ESCRITÓRIO DE PINHEIRO NETO ADVOGADOS NO RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS RECENTES NA WEB

## Banco central divulga proposta de regulamentação das operações vedadas

Por [Bruno Balduccini](#), [Leonardo Cruz](#), [Alessandra Carolina Rossi Martins](#), [Ana Cristina do Val Fausto](#), [Victoria V. S. Tsubake](#) e [Ana Lidia S. Schulz Frehse](#)  
*ANEXO BI 2.501*

O Banco Central do Brasil (Banco Central) publicou, na última quinta-feira (29.3.2018), o Edital de Consulta Pública nº 64/2018 (Edital), por meio do qual divulga proposta de resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) [...]

## Banco central divulga proposta de regulamentação das operações vedadas

Por [Bruno Balduccini](#); [José Luiz H. de Mello](#); [Leonardo Cruz](#); [Gabriel Conceição](#); [Raphael Palmieri Salomão](#); [Tiago Severo Gomes](#)  
*ANEXO BI 2.495*

O Banco Central do Brasil (Banco Central) publicou, na última quinta-feira (29.3.2018), o Edital de Consulta Pública nº 64/2018 (Edital), por meio do qual divulga proposta de resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) dispendo sobre condições e limites para a realização de operações de crédito [...]

## Audiência pública propõe alterações ao procedimento de voto a distância

Por [Cristianne Saccab Zarzur](#), [Marcos Pajolla Garrido](#) e [Marina Silva Chakmati](#)  
*ANEXO BI 2.491*

Uma das mais duradouras discussões envolvendo conflito de competência pode estar perto do fim. Há pelo menos 10 anos, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e o Banco Central do Brasil (BACEN) discutem sobre [...]